

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA RECOMENDAÇÃO Nº 22/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotoria de Justiça de Inhuma, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 127, “caput”, e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentadas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (nº 8.625/93), em especial, seu art. 38, inciso IV, para a expedição de recomendações que visem à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, emite a presente recomendação, nos termos das descrições e fundamentos que seguem:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a pirâmide de prioridade de serviços públicos coloca a prestação de serviços essenciais acima de eventos festivos, pelo que se mostra desarrazoado que eventos festivos sejam realizados no contexto de precariedade decorrente de emergência pública;

CONSIDERANDO que inúmeros municípios piauienses realizam comemorações pelo aniversário da cidade, festejos religiosos ou outras atividades festivas no decorrer do ano, para cujas realizações são contratadas bandas para espetáculos artísticos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí, por meio do Decreto nº 23.699, de 2 de abril de 2025, reconheceu a situação de emergência em 129 municípios afetados pela seca, incluindo os municípios de

1. INHUMA

2. IPIRANGA DO PIAUÍ



CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, da Lei nº 14.230/2021, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão dolosa que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art.1º da citada lei, no tocante à conservação e aplicação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que em mais uma decisão o Superior Tribunal de Justiça (STJ,LS Nº 3131-GO, de 18/06/2022) suspendeu contrato administrativo celebrado por município de pequeno porte em razão de a contratação de artistas trazer um grande gasto de recursos públicos ao ente municipal;

CONSIDERANDO que no dia 15 de julho de 2022, em Decisão exarada na Suspensão de Liminar e Sentença proposta pelo Ministério Público do estado do Piauí, o Superior Tribunal de Justiça asseverou que “o interesse público exige uma cautela prévia com relação à utilização proba do dinheiro público, priorizando a moralidade e eficiência administrativas, tudo em prol ao final da sociedade, destinatária final de toda a atuação pública”, e suspendeu a eficácia da decisão que deferiu a liminar requerida em agravo de instrumento, restaurando efeitos da decisão proferida pelo juízo de primeiro grau nos autos de ação civil pública que determinou a suspensão da realização e pagamento de shows de artistas contratados pelo Município de MarcosParente/PI (SLS 3146- PI – 2022/0217871-7);

CONSIDERANDO que o TCE/PI publicou a Decisão Normativa nº 28/2022 em que alerta a todos os gestores públicos que o custeio de eventos festivos, a contratação de bandas artísticas e shows com dispêndio de recursos vultosos do erário, poderão configurar despesa ilegítima se se comprometer o resultado da gestão pública e a regularidade das contas de gestão, notadamente no contexto atual de severa crise econômica e sanitária, em detrimento da oferta de serviços públicos essenciais, tais como os de saúde, educação e saneamento, assim como eventual inadimplemento regular de fornecedores contratados de bens e serviços, servidores públicos e repasse de contribuições patronais previdenciárias

CONSIDERANDO que na já citada Decisão Normativa nº 28/2022 o TCE/PI também está consignado que “a contratação de profissional de qualquer setor artístico para a realização de festejos, bandas artísticas, espetáculos e shows deverá observar o disposto na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Piauí sobre o tema, em especial o contido no art. 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993, ou no art.74, inciso II, c/c o §2º do mesmo artigo, ambos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em eventuais casos de contratação por inexigibilidade de licitação”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101/2000), quanto à competência do Tribunal de Contas para emitir alerta preventivo de responsabilidade fiscal em virtude da constatação de fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

OLVE:



RECOMENDAR ao Prefeito do Município de **IPIRANGA DO PIAUÍ**, Sr. **FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA**, a **suspensão da contratação de bandas que impliquem elevados gastos públicos, tendo em vista o período de vigência da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 23.699 /2025 do Governo do Estado do Piauí**. Ademais, sugere-se que sejam tomadas as providências necessárias para a devolução aos cofres municipais de eventuais pagamentos já realizados aos referidos artistas;

CONCEDER o prazo de 05 (cinco) dia úteis para que o Município informe por escrito acerca do acatamento ou não da presente recomendação.

O descumprimento desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações cabíveis, sem prejuízo dos atos de defesa do patrimônio público, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento.

Comunique-se a expedição da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP).

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Inhuma-PI, data e assinatura eletrônicas.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU
Promotor de Justiça titular da PJ de Inhuma-PI

